



PARECER JURÍDICO Nº 64/2026

Procedência: Departamento de Licitações-

Processo de Licitação: nº 31/2026

Inexigibilidade nº 11/2026

I. QUESTÃO APRESENTADA

Apreciar a legalidade formal da dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo de 15 m³, sem fornecimento de combustível e motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural, pela empresa PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA, no valor de R\$ 25.000,00, pelo período de 6 (seis) meses, em razão de situação emergencial alegada pela Administração Municipal.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

Ressalva preliminar: O presente parecer não adentra o mérito discricionário da contratação, isto é, não se pronuncia sobre a conveniência e oportunidade da escolha do fornecedor, da adequação do valor contratado ou da suficiência técnica da solução apresentada.

Tais aspectos constituem prerrogativa exclusiva do gestor público, inserindo-se na esfera de discricionariedade administrativa protegida pelo princípio da separação de poderes.

Limita-se este parecer à apreciação da conformidade formal e normativa dos documentos e justificativas apresentados aos autos, verificando se a fundamentação jurídica invocada encontra respaldo na legislação vigente e se os pressupostos legais para a dispensa foram adequadamente caracterizados.



III. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1 Do Regime de Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses taxativas em que a Administração Pública pode dispensar o procedimento licitatório. Trata-se de enumeração restritiva, não comportando interpretação extensiva, conforme consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

O inciso VIII do artigo 75 prescreve:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

3.2 Pressupostos Legais para Invocação do Inciso VIII

A jurisprudência consolidada, particularmente as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabelece que a invocação legítima do artigo 75, VIII, exige o cumprimento cumulativo de três pressupostos:

a) Caracterização de situação emergencial ou calamitosa: A situação fática deve ser objetivamente demonstrada, não bastando mera alegação

P



genérica. Exige-se prova concreta da impossibilidade de execução do serviço público essencial.

b) Urgência de atendimento: A urgência não se confunde com simples conveniência administrativa. Deve haver demonstração de que o atraso na contratação ocasionaria prejuízo relevante ou comprometeria a continuidade de serviço essencial.

c) Nexó causal entre a emergência e o prejuízo: Deve estar claramente estabelecida a relação entre a situação emergencial e o dano potencial à população ou à ordem pública.

IV. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1 Caracterização da Situação Emergencial

A documentação apresentada aos autos demonstra:

i) Falha na frota municipal: O Município dispõe de apenas 02 (dois) caminhões coletores de lixo, sendo que:

Um veículo encontra-se previamente inoperante, sem condições de uso, conforme histórico administrativo;

O segundo veículo sofreu falha mecânica grave (motor fundido) em 16 de março de 2026, conforme registro administrativo e laudo mecânico.

ii) Indisponibilidade total de meios: Como consequência direta, não há qualquer veículo disponível para execução da coleta de resíduos sólidos urbanos.

iii) Serviço essencial: A coleta de resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, cuja interrupção gera riscos diretos à saúde pública, proliferação de vetores, degradação ambiental e prejuízos à ordem pública.

A situação apresentada encontra-se adequadamente caracterizada nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

A impossibilidade de execução do serviço é objetiva e comprovada;

R



O prejuízo potencial à saúde pública e à ordem urbana é iminente e relevante;

A urgência de atendimento é manifesta, não comportando dilação temporal compatível com procedimento licitatório ordinário.

4.2 Conformidade a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos procedimentais para as dispensas de licitação, incluindo a necessidade de justificativa técnica e a observância de princípios como eficiência, economicidade e impessoalidade.

A documentação apresentada contém: Justificativa técnica formalizada: Consta nos autos a descrição precisa da demanda, com identificação da Secretaria Municipal competente e caracterização da urgência;

Identificação do objeto: O objeto está claramente definido (locação de 01 caminhão compactador de 15 m³, com manutenção preventiva e corretiva);

Proposta de fornecedor: Apresenta-se proposta da empresa PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA, no valor de R\$ 25.000,00, pelo período de 6 meses;

Processo administrativo formalizado: Consta a abertura do Processo Administrativo nº 33/2026 e da Dispensa nº 12/2026.

V. CONCLUSÃO

Considerando exclusivamente a documentação e as justificativas apresentadas aos autos, e respeitando a delimitação de escopo estabelecida neste parecer, conclui-se pela LEGALIDADE FORMAL da dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A situação emergencial encontra-se adequadamente caracterizada, os pressupostos legais foram observados, e a documentação apresentada demonstra conformidade com os requisitos procedimentais estabelecidos na legislação vigente.

l



Recomenda-se, contudo, que a Administração mantenha nos autos:

- Cópia do laudo mecânico comprovando a falha do segundo veículo;
- Relatório administrativo comprovando a inoperância do primeiro veículo;
- Documentação comprobatória da proposta apresentada pela PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA;
- Termo de contratação com especificação clara das obrigações, prazos e condições de execução.

Porecatu, 30 de março de 2026.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286